

A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA NORMAL DA PARAHYBA DO NORTE OITOCENTISTA: entre o real e o ideal de progresso social¹

Rose Mary de Souza Araújo

1 - Introdução

[...] a criação d'uma escola normal nesta província será, na nossa humilde opinião e na dos homens amantes da instrucção, da civilisação—a redempção do magistério primário, porque d'elle irão fazer parte, não analphabetos, mas sim verdadeiros preceptores da mocidade. Collaboremos, pois, jubilosos para essa meritoria obra, que, findo o meiado da esperançosa decada corrente, estará no todo alçada ás vistas sociaes, symbolisando a primeira luz, d'onde emana a civilisação crescente! (PARAHYBA DO NORTE, *Jornal da Paraíba* de 25 de março de 1882).

As mensagens e os relatórios de gestores públicos paraibanos que foram produzidos a partir da década de trinta do século XIX sugerem que as questões sociais e políticas eram movidas sob o ideário civilizador na perspectiva do progresso social local. Nesse sentido, a melhoria e a modernização da instrução pública surgem como condições básicas para o almejado progresso. Para tanto, em função da carência de um pessoal qualificado para o magistério, a institucionalização da formação de professores através da escola normal foi amplamente defendida enquanto componente fundamental.

Contudo, apesar de várias tentativas frustradas para a institucionalização da formação de professores, somente em 1885 foi implantada oficialmente a primeira Escola Normal paraibana como acontecimento fundamental de mudança e inovação no setor educacional.

No relatório apresentado em 1884 pelo Diretor da Instrução Pública, Dr. Eugênio Toscano de Brito, encontram-se referências sobre a situação do ensino primário da época e a necessidade e importância da implantação de uma escola normal destinada à formação docente, com vistas a modernização da prática educativa nas escolas primárias que por sua vez concorreria para o progresso da Província paraibana.

No documento supracitado, de forma breve e contundente, às vezes gotejando certo pessimismo, o diretor denunciou as precárias condições estruturais daquele nível de ensino, principalmente a falta de professores habilitados e qualificados para que de fato possibilitasse o progresso da instrução. Nas suas palavras: “Dessa maneira não há instrução possível; ella em lugar de progredir, retrogada [...]” (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1884, p. 61). Diante das experiências já vivenciadas, quanto

¹ Este artigo é uma das partes, ligeiramente modificada, da minha tese de doutorado defendida em 2010 no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba.

a situação profissional dos professores, sugeriu que a formação para o magistério necessitava transcender o padrão dominante da época: saber ler, escrever e contar.

Estes domínios essencialmente rudimentares eram comprovados através dos conhecidos concursos públicos², os quais, na opinião do mencionado Diretor, se mostravam inadequados e insuficientes para a efetivação da prática docente nas escolas primárias, favorecendo apenas aos interesses do patronato político local. Desse modo, fica evidenciado que a improvisação dos professores através dos concursos se configurava num mecanismo necessário aos interesses políticos das elites dominantes no contexto paraibano.

Argumentou, ainda, que o provimento das cadeiras do ensino primário, através da prática de concurso não poderia ser reconhecido como um instrumento seguro e eficiente para avaliar a vocação e aptidão do pessoal para o magistério. Assim sendo, é possível apreender que a profissão docente³ era realizada por aqueles que não tinham condições de arranjar alguma outra ocupação como também não contava com o favorecimento de um padrinho político. Em função do que já vinha sendo realizado quanto ao provimento das escolas de ensino primário, a situação do atraso e da precariedade na instrução popular era mantida e preservada. Os fragmentos abaixo revelam as possíveis características da instrução pública na Paraíba do Norte, que foram verificadas no recorte histórico de 1837 a 1885.

As escolas primarias da Província continuam e [isto] durará ainda muitos annos, infelizmente! Tal é o estado precario em que se acha a Paraíba – a funcionar em casas impropias, sem commodidades, sem asseio, sem hygiene e sem utensilios.

[...] Não é habilitado como podia e devia ser o professorado da Província, digamos a verdade. Mas de quem a culpa? O actual systema de concurso anachorónico, defeituoso e incongruente, que habilitações exige para o magistério publico? Saber, escrever e contar!

E junta-se á isto o patronato que preside sempre á esses concursos, e que faz com que dentre os máos não seja escolhido o melhor, e poderemos fazer um idea justa do que seja o professor entre nós.

[...] É por isso que (e eu digo com dor) a mais nobre das profissões torna-se uma colmêa de afilhados e protegidos: e quem não tem do que viver, quem não acha um empreguinho, um logar de continuo ou servente em qualquer Repartição

² Importa chamar atenção para o fato de que o diretor Dr. Eugênio Toscano de Brito reafirmou a ideia, o entendimento, já colocado por outros gestores públicos, de que a prática de concurso se configurava em mecanismo de habilitação de professores para o provimento nas escolas primárias na Paraíba do Norte.

³ Cabe lembrar que a profissão docente na época em questão ainda não era reconhecida tanto do ponto vista social quanto jurídico. Não nos deteremos neste aspecto pelo fato de não se constituir objeto do nosso estudo.

Publica, julga-se habilitado para exercer o magistério!
(PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1884, p. 60-61).

Nestes fragmentos é possível observar determinadas permanências instaladas no quadro da instrução pública local na mencionada temporalidade, tais como: condições precárias do ensino primário e do corpo docente da Província. Cabe registrar que após descrevê-las, enfatizou as suas causas principais, que a cada ano vinha agravando a situação de fragilidade e de descontinuidade do setor educacional: os baixos salários e a falta de habilitação profissional dos professores. Com a expectativa de modificar e equacionar os problemas relativos à instrução pública e ao mesmo tempo o da qualificação do professorado paraibano, reforçou a necessidade e importância de se instalar imediatamente a Escola Normal – o viveiro de preceptores idealizado e organizado por José Ayres do Nascimento – que já estava em processo de regulamentação. Assim se expressou:

Muito confio entretanto nas sábias disposições da Lei n. 761 de 7 de Dezembro de 1883, e o novo Regulamento da instrução publica, prestes á ser publicado, melhorando as condições do professorado, e estabelecendo a Escola Normal, onde as pessoas que se destinam ao magistério aprenderão á ensinar, trará incontestáveis vantagens ao ensino publico (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1884, p. 61).

A Lei de Nº. 761 de 07 de dezembro de 1883, citada por Eugênio Toscano de Brito, havia sido sancionada pelo então presidente provincial José Ayres do Nascimento, dando-lhe poderes para reformar a instrução pública. Foi possível observar que uma das bases norteadora da reforma – apresentada no Regulamento de Nº. 30 de 30 de Julho 1884 – encetada pelo citado gestor, era a organização e criação de uma escola normal na Parahyba do Norte, como determinou aquela legislação: “Conversão do Liceu em escola normal de dois graus, ficando criada a cadeira de pedagogia, cujo professor terá as mesmas vantagens que os outros”⁴. Mediante os fatos destacados, possivelmente esta lei tenha resultado da polêmica, do conflito que se instaurou na sociedade paraibana quanto à questão de se instalar uma escola normal no Liceu Provincial.

O gestor mencionado foi bastante enfático quanto ao projeto de institucionalizar uma escola normal em caráter de urgência. Provavelmente pressionado pelas acirradas disputas políticas, não desconsiderando que a situação econômica da província ainda estava fragilizada em virtude dos efeitos da seca registrada no período de 1877 a 1879, reforçou a proposta de instalação da Escola Normal da Parahyba do Norte, aproveitando-se da estrutura do Liceu Provincial, criando apenas a cadeira/disciplina de Pedagogia. Em face à conjuntura de então, pronunciou o seu apelo da seguinte forma:

É a Parahyba uma das poucas províncias do Imperio que ainda não conta esse grande melhoramento, cuja utilidade

⁴ Regulamento de Nº 30 de 30 de Julho 1884 (PINHEIRO & CURY, 2004, p. 57).

não soffre hoje contestação seria.

Creemos esse, por assim dizer, viveiro de preceptores.

Não recusemos á mocidade Parahybana tão assinalado serviço; cuidemos de seu futuro intellectual, cuidando de educar e preparar-lhe mestres.

Como as circumstancias financeiras da Província são assás criticas, fundemos uma escola normal modesta para ambos os sexos, aproveitando conforme conveniente for o corpo docente do Lycéo. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1883, p. 26, grifos nossos).

A mesma legislação preconizou que, uma vez instalada e funcionando a escola normal após um espaço de três anos, no ensino primário seria admitido para o exercício da docência, exclusivamente, pessoas que tivessem o diploma de normalista. Essa preocupação do legislador revela que o diploma emitido pela Escola Normal, do ponto de vista legal, tornar-se-ia numa grande ou única credencial para o ingresso no exercício do magistério nas escolas de ensino primário. Destaca-se ainda que, para o ingresso nessas escolas, além do diploma, as e os normalistas deveriam submeter-se ao concurso público. Portanto, assim ficou estabelecido:

Art. 5º Três anos depois que tiver começado a funcionar a escola normal, só se admitirá a concurso para o provimento das cadeiras de instrução primária, de um e outro sexo, candidatos que exibam diplomas de normalistas passados pela mesma escola normal.⁵

Amparando-se na legislação Nº. 761 de 1883, o mencionado presidente apresentou o Regulamento Nº. 30 de 30 de Julho de 1884⁶. Este dispositivo oficial, como já pontuado, tratava-se de responder ao clamor da sociedade política e quiçá de alguns intelectuais e outros sujeitos da sociedade civil⁷, em prol de uma reforma radical na instrução primária e secundária, como também da institucionalização de uma escola normal destinada a promover a qualificação específica dos professores para o ensino primário que a província paraibana necessitava. Nesta perspectiva, além de dar um novo formato ao ensino primário e secundário, estruturou de forma pormenorizada a primeira Escola Normal a ser implantada oficialmente na Paraíba do Norte.

O Regulamento mencionado foi sancionado através da Lei de Nº. 780 de 8 de outubro de 1884, pelo presidente provincial Antonio Sabino do Monte, da seguinte maneira:

Art. 3º – Fica aprovado o Regulamento nº 30 de 30 de Julho, de que trata o art. desta lei com a seguinte alteração:

§1º O professor primário jubilado em outra província,

⁵ Regulamento de Nº. 30 de 30 de Julho 1884 (PINHEIRO & CURY, 2004, p. 57).

⁶ Documento manuscrito encontrado no Arquivo Público Valdemar Bispo Duarte, da Fundação Espaço Cultural – FUNESC, Caixa 65-B e transcrito por Thiago Oliveira de Souza.

⁷ A falta de documentação que proporcionasse o contraponto, impediu a confirmação da participação da sociedade civil na luta pela Escola Normal. Porém, a forma como alguns Relatórios tentaram justificar a não criação desta instituição, sugerem pistas sutis que alguns sujeitos da sociedade civil vinham reivindicando.

passando a exercer ou estando exercendo nesta o magistério, ainda que temporariamente, só terá desde já o direito a terça parte dos vencimentos do novo cargo.⁸

§2º – A cadeira de pedagogia da escola normal será regida por um dos seus lentes, mediante a gratificação anual de seiscentos mil rs.⁹

Finalmente, dentro de uma conjuntura histórica caracterizada por múltiplos conflitos políticos e ideológicos, concretizava-se a intervenção do poder público da Província paraibana na organização da formação de professores para as escolas de ensino primário através da Escola Normal. A tentativa legal de estabelecer a organicidade desta instituição principia no Art. 91 do Regulamento Nº 30 de 1884 conforme expresso abaixo:

Em conformidade do dispositivo na lei provincial nº 761 de dezembro de 1883 fica convertido o Lyceu desta província em escola normal de dois grãos, compreendendo as seguintes cadeiras:

- 1º Gramatica e lingua nacional
- 2º Lingua latina
- 3º Lingua Franceza
- 4º Lingua Ingleza
- 5º Geographia e historia
- 6º Rhetorica e poética
- 7º Arithimetica, algebra e Geometria
- 8º Philosophia
- 9º Pedagogia

Não se pode deixar de salientar que, não diferente de outras realidades sociais brasileiras e europeias, o contexto da criação da Escola Normal na Paraíba do Norte também esteve articulado com a reforma da instrução pública, especificamente do ensino primário, aos apelos à modernidade e ao projeto civilizador e de progresso da sociedade. Entende-se que este aspecto seja mais um indício de que a operacionalização e concretização das reformas no campo da instrução pública estavam na dependência da implantação de uma escola normal, ou seja, de uma instituição destinada exclusivamente para preparar, qualificar professores para as atividades instrucionais nas escolas primárias.

2 - Escola Normal: Viveiro de preceptores

A Escola Normal paraibana, o *Viveiro de preceptores*, conforme denominação do gestor provincial, José Ayres do Nascimento, com seu Regulamento aprovado através da Lei de nº 780, de 08 de outubro de 1884, foi oficial e solenemente instalada¹⁰ no

⁸ Quanto aos vencimentos (ordenado mais a gratificação) dispostos na tabela em anexo a mencionada Lei ficou assim: 1ª classe: 900\$000 + 200\$000, 2ª classe: 800\$000 + 200\$000, 3ª e 4ª classe: 700\$000 + 200\$000.

⁹ Regulamento de Nº. 30 de 30 de Julho 1884 (PINHEIRO & CURY, 2004, p. 58).

¹⁰ A solenidade de inauguração e/ou de instalação da Escola Normal foi anunciada dois dias antes conforme matéria jornalística do Diário da Paraíba, publicada no dia 05 de abril de 1885. Jornal

dia 07 de abril de 1885 na administração do presidente provincial Antonio Sabino do Monte.

Muito embora a lei determinasse a criação de uma escola normal de dois graus uma para cada sexo, neste dia foi instalada apenas a de 1º grau destinada ao sexo feminino no pavimento térreo do prédio onde estava funcionando o Tesouro Provincial. O mesmo procedimento, ou seja, a utilização de determinada dependência do Tesouro Provincial paulista, foi adotado por ocasião da segunda instalação da Escola Normal de São Paulo (MONARCHA, 1999).

Conforme matéria jornalística da época, a instalação da primeira Escola Normal da Paraíba do Norte foi um ato solene, revestido de grande importância para a história da educação da referida Província. Neste ceremonial estiveram presentes várias autoridades locais, o corpo docente da referida escola, algumas discentes já matriculadas e senhores e senhoras de família ilustres da sociedade paraibana, e presidida pelo presidente provincial Antonio Sabino do Monte. Destaca-se ainda que o processo de instalação foi embalado por várias músicas executadas pela companhia policial da província¹¹.



Figura 1 - Prédio do Tesouro Provincial que abrigou a primeira Escola Normal da Paraíba do Norte em 1885. Depois Tesouro Estadual e hoje no local funciona o Quartel do Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba – Praça Pedro Américo.

Fonte: STUCKERT FILHO, 2003, p. 118.

O ápice da inauguração solene da mencionada instituição formadora de docente, foi o discurso proferido pelo então presidente provincial. Assim, pareceu-nos interessante reproduzir aqui alguns trechos desse.

encontrado no Instituto Histórico e Geográfico Paraibano – IHGP.

¹¹ Outros esclarecimentos e/ou informações podem ser encontradas nos seguintes jornais arquivados no Instituto Histórico e Geográfico Paraibano – IHGP: Diário da Paraíba do dia 9 de abril de 1885 e o O Publicador do dia 10 de abril de 1885.

Este importante ramo do serviço público passou por uma reforma e entrou em um novo regimen, com o Regulamento número 30, de 30 de Junho¹² do ano passado, aprovado em sua última reunião pela Assembléia Provincial.

Convertido o antigo Liceu em Escola Normal de dois graus, e discriminadas pelo Regulamento as matérias que deviam constituir o ensino em cada um deles, coube á do primeiro grau preencher o elevado desígnio, o que naturalmente mais influiu no espírito da reforma, de *preparar professores mais capazes para o exercício do magistério, eliminando os moldes já gastos, condenados por uma longa experiência.*

Tendo, pois, de pôr em prática esse Regulamento que *inovou a organização do ensino e lhe abriu novos horizontes*, não podia deixar de considerar o que nele de mais importante continha; o que no plano da reforma realizada, pôde ser apontado como eixo do sistema; *melhorar as condições do ensino primário sob os auspícios de um pessoal mais habilitado, melhormente instruído e mais consciente da responsabilidade de sua missão.*

Assim, convindo não adiar a realização de um melhoramento que, por toda parte onde existe, se tem afirmado, por sua *incontestável utilidade*, a apressar o momento em que a Província houvesse de colher as vantagens da instrução que se plantava no seio da reforma, resolve instalar a Escola Normal para ambos os sexos, do primeiro grau, e mandar abrir a inscrição dos alunos que se quisessem matricular para o seu curso.

[...] Acha-se, pois, a Província dotada desse importante melhoramento do qual depende o futuro do ensino, se tão excelente instituição não fôr invadida pelo desânimo, se houver perseverança em conservá-la e merecer a constante solicitude do poder público (MELLO, 1956, p. 61-62, grifos nossos).

É possível perceber nos signos representados no discurso do referido gestor buscou dar um aspecto majestoso e um imperativo à promessa de formar professores devidamente habilitados para o magistério, vislumbrando, portanto, um futuro promissor da instrução pública a partir dos novos rumos que as atividades escolares teriam. Assim, de forma linear, sugeriu que o ensino primário teria as condições necessárias de desenvolver satisfatoriamente o processo de escolarização, ou seja, necessitava apenas de um pessoal docente qualificado. Na verdade, esta qualificação foi defendida como condição *sine qua non* para a melhoria em termos de qualidade do referido nível de ensino.

¹² No manuscrito deste regulamento, o mês referente a elaboração e/ou publicação do referido documento, não é Junho e sim Julho.

Conforme o jornal *O Publicador* de 10 de abril de 1885, foi lavrada uma Ata para registrar a criação da Escola Normal como um grande marco, um evento de grande envergadura na história da educação paraibana. Assim, para não perder de vista o significado histórico-social acerca da criação desta instituição, é necessário reproduzir na íntegra aquela ata que foi publicada com todos os destaques pelo referido jornal. Outrossim, trata de um documento valioso no sentido de preservação da memória da constituição de uma instituição escolar importante para história da educação paraibana e brasileira, especificamente da institucionalização da formação e profissão docente.

ACTA DA INSTALLAÇÃO DA ESCOLA NORMAL DO 1.^º
GRÁO

Aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade da Parahyba do Norte, no pavimento térreo do Thesouro Provincial, destinado aos trabalhos *da Escola Normal do 1º grão para o sexo feminino*, creada pela Lei nº 761 de 7 de Dezembro de 1883, sendo cinco horas da tarde, presentes o Ilm.^º e Exm.^º Sr. Dr. Antonio Sabino do Monte, Presidente desta província, Dr. Eugenio Toscano de Brito, Director Geral da Instrucção Publica, Comendador Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, o presidente da Câmara Municipal; corpo docente da referida Escola, e diversas pessoas gradas d'esta capital, o mesmo Exm.^º Sr., depois de um breve discurso, declarou installada a *Escola Normal do 1º gráo, para ambos os sexos, da Provincia*.

E para constar lavrou-se a presente acta que vae assignada pelos referidos Presidente da Provincia, Dr. Director Geral da Instrucção Publica, presidente da Câmara, corpo docente da dita Escola e mais pessoas que se achavam presentes – Eu Jacinto José da Cruz, secretario da Instrucção Publica a escrevi, – (PARAHYBA DO NORTE, *O Publicador*, 10 de abril de 1885, grifos nossos).¹³

É interessante deixar registrado que a Ata de instalação oficial da Escola Normal da Parahyba do Norte transcrita acima, foi assinada por: Antonio Sabino do Monte (presidente provincial); Dr. Eugenio Toscano de Brito (Diretor da Instrução Pública); Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (presidente da Câmara Municipal da Capital); o corpo docente: Thomaz de Aquino Mindello, Antonio Alfredo da Gama e Mello, Maximiano José de Inojoza Varejão, João Hamilton e João Licinio Velloso; as discentes Francisca Presalina Pessoa Cabral e Anna Hygina Bittencourt Pessoa; os senhores D. Luiz de Souza da Silveira, José Ferreira de Novaes, Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior, Dr. Manoel Carlos Gouvêa, Joaquim José Enrique da Silva, Honório H. de Figueiredo, Francisco José Rabello, Francisco Pedro dos Santos, Thomaz de

¹³ Os grifos nesse documento têm como objetivo chamar atenção para o seu caráter ambíguo. No inicio da Ata foi afirmada a criação da Escola Normal do 1º grau para o sexo feminino, porém no final foi feita alusão de que este grau estava destinada para ambos os sexos, conforme o que foi previsto em Lei.

Aquino Mindello Junior, Lauro Cândido Soares de Pinho, Alfredo Spinola da Cruz, Floripes Rozas, Antônio Hortêncio Cabral de Vasconcelos e as senhoras Arminda de Carvalho Medeiros e Thereza de Jesus Pereira Pinto. Estas pessoas presenciaram a solenidade de instalação¹⁴.

Portanto, foram fechadas as portas de uma instituição escolar importante como o Liceu Provincial para institucionalizar uma outra, a Escola Normal da Parahyba do Norte, com vistas a preparar um quadro docente para minimizar os problemas relativos ao ensino primário, sob a promessa do progresso. Cumpre observar que essa perspectiva de progresso social, similar às realidades de outras províncias brasileiras e europeias, sugere que a educação escolarizada e a Escola Normal não passavam de um possível mecanismo geoestratégico, além de outros, provavelmente de caráter político das lideranças locais. Sua importância, enquanto instrumento de melhoria da qualidade da educação escolar e da situação socioeconômica da província paraibana, foi constantemente enfatizada nas mensagens e relatórios dos gestores públicos locais.

Com o novo regulamento posto em vigor oficialmente, normatizou-se o modelo de formação de professores através da Escola Normal, alterando em princípio as condições para o ingresso no magistério primário. Assim, o Capítulo III do Regulamento N° 30 de 1884, intitulado: “Condição para o magistério público primário”, estabelecia:

Art. 10º Os candidatos ao magistério público primário deverão provar:

1º Idade maior de 18 anos, por meia certidão ou prova subsidiária jurídica.

2º Isenção de crimes, mediante folha corrida.

3º Moralidade, mediante documento authenticados autoridades do logar de sua residência.

4º Não ter moléstia contagiosa ou defeito físico que o impossibilite para as formações do magistério, mediante atestado médico.

5º Capacidade intelectual, com a exibição do diploma de aluno mestre conferido pela escola normal da província.

§ Único - As senhoras deverão provar mais: sendo casadas ou viúvas, o seu estado com certidão de casamento ou de óbito dos maridos; sendo casadas, mas divorciadas - que o motivo da separação não afeta a sua honra, mediante certidão verbum ou verbum da respectiva sentença.

Art. 11º Não poderá exercer o magistério público primário a pessoa que houver cumprido pena de gáles ou de prisão com trabalho, ou que houver incorrido em sentença condennatoria passada julgada em crime contra a segurança da honra do estado civil ou doméstico e da propriedade, ou qualquer outro contra a moral e bons costumes.

¹⁴ Segundo matéria no mesmo jornal que publicou a Ata de instalação da Escola Normal, outras pessoas também assinaram o referido documento.

Faz-se necessário destacar que a instalação e o funcionamento dessa instituição nas dependências do Tesouro Provincial ocorreram em virtude da construção do prédio próprio não ter sido concluída para a ocasião. Cumpre ressaltar que onze anos antes, mais especificamente no dia 26 de março de 1874, a obra foi iniciada na gestão do Barão de Abiahy, no terreno localizado na antiga Rua Nova que por sua vez tinha sido doado “no valor de um conto de réis, pelos respectivos proprietários, Primo Pacheco Borges e sua mulher Bernardina Pacheco Borges” (MELLO, 1956, p. 51-52).

Conforme alguns fragmentos, provavelmente a conclusão das novas instalações da Escola Normal tenha ocorrido em 1886 (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1886, p. 29). É possível atribuir à morosidade na construção do referido prédio o descompasso entre os aspectos constitutivos de uma medida de ordem pública, a saber: a intenção, a dotação orçamentária e a efetivação, portanto, o viés político enquanto fator determinante na elaboração e execução de medidas sócio-educacionais voltadas para a população.

3 - Considerações finais

A implantação da primeira Escola Normal paraibana em seus diversos aspectos, além de atrelada à solução dos problemas relacionados com a instrução primária, esteve em estreita consonância com a ideologia política social liberal da Província, de modo a garantir a construção da ordem e da conformação social, como suporte essencial tanto para a estabilidade das instituições públicas quanto para a consolidação do regime oligárquico local que vinha se instaurando. Nesse processo, tanto a sua criação quanto a implantação esteve ancorada no ideário da Ilustração, da civilização como condição necessária para o progresso social e econômico da sociedade local.

Conclui-se este estudo destacando que sob a crença de progresso social no momento da instalação solene da Escola Normal paraibana, algumas medidas acerca do seu funcionamento foram adotadas entre outras: a programação escolar, o corpo docente e o corpo discente efetivamente matriculado. Portanto, ressalta-se a carência de pesquisas de modo a produzir reflexões mais aprofundadas acerca do seu funcionamento e posição na sociedade paraibana no Oitocentos.

Registra-se também que, conforme documentação oficial, a Escola Normal organizada pelo Regulamento Nº 30 de 30 de Julho de 1884, institucionalizada solenemente em 07 de abril do ano seguinte, teve vida efêmera. Antonio Herculano de Souza Bandeira ao assumir a administração da província paraibana em julho de 1885, sancionou a Lei Nº 799 em 06 de outubro do mesmo ano. O Art. 4º da referida lei outorgava-lhe poderes para rever e alterar as disposições tanto acerca da instrução pública quanto da escola normal (*apud PINHEIRO & CURY, 2004, p. 50*). Ancorando-se nesse aparato legal, em 18 de novembro de 1885 publicou uma Resolução Provincial, convertendo a Escola Normal em Externato Normal destinado exclusivamente para a clientela feminina (*apud PINHEIRO & CURY, 2004, p. 113*). O inventário dessa instituição formadora de professoras fica para um próximo e breve momento.

4 - Referências

Editorial. **Jornal da Parahyba**. Anno XXI, nº 2225, Parahyba do Norte, 25 mar. 1882.

Escola Normal. **Diario da Parahyba**. Parahyba do Norte, 05 abr. 1885.

Escola Normal. **Diario da Parahyba**. Parahyba do Norte, 09 abr. 1885.

Escola Normal. **O Publicador**. Anno XXV, nº 5, Parahyba do Norte, 10 abr. 1885.

MELLO, José Baptista de. **Evolução do ensino na Paraíba**. João Pessoa: Imprensa Oficial, 1956.

MONARCHA, Carlos. **Escola Normal da Praça**: o lado noturno das luzes. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp. 1999.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Anexo D, Instrucção Pública, – Directoria da Instrucção Pública em 1 de Setembro de 1883. [Eugenio Toscano de Britto] In: Falla que o exm. sr. presidente, dr. José Ayres do Nascimento, dirigio á Assembléa Legislativa da província da Parahyba, por occasião da abertura da segunda sessão ordinaria da 14.a legislatura em 4 de outubro de 1883. Parahyba, Typ. do Commercio, 1883. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2008.

_____. Anexo E, Instrucção Pública, – Directoria da Instrucção Pública em 30 de junho de 1884. [Eugenio Toscano de Britto] In: Relatorio com que o exm. sr. dr. José Ayres do Nascimento abrio a Assemblea Legislativa Provincial desta província no dia 1 de agosto de 1884 e officio com que passou a administração ao exm. sr. dr. Antonio Sabino do Monte. Parahyba, Typ. Liberal, 1884. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2008.

_____. Falla com que o exm. sr. dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, presidente da província, abrio a primeira sessão da 26.a legislatura da Assembléa Provincial da Parahyba em 1 de agosto de 1886. Parahyba do Norte, Typ. Liberal, 1886. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2008.

PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira & CURY, Cláudia Engler (orgs.). **Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial**. Brasília: INEP, 2004. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/estatisticas/cdeb_2004/PB.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2007.

STUCKERT FILHO, Gilberto. **Capital em fotos**: nas lentes da família Stuckert há mais de um século fotografando esta cidade. João Pessoa: s.r., 2003.

REGULAMENTO da Instrução Pública nº 30, de 30 de julho de 1884. Caixa 65-B, 1883. Arquivo Público da Fundação Espaço Cultural - FUNESC.

RELATÓRIO da Diretoria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, por Eugenio Toscano de Brito dirigido ao Presidente Provincial Antonio Sabino Monte, em 14 de março de 1885. Caixa 66 do Arquivo Público da Fundação Espaço Cultural – FUNESC.